

lação vigente e os regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 14. As licitações poderão ser realizadas:

- I – Pelo próprio Instituto, quando houver estrutura administrativa suficiente; ou
- II – Pelo Município de Prudentópolis, mediante centralização ou co-operação administrativa.

Art. 15. Na hipótese de realização pelo Município, caberá ao Instituto:

- I – Formalizar a demanda;
- II – Elaborar o DFD;
- III – Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- IV – Indicar a dotação orçamentária;
- V – Acompanhar a execução contratual.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 16. O IPP poderá realizar contratações diretas por:

- I – Dispensa;
- II – Inexigibilidade.

Parágrafo único. As contratações diretas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, quando disponível, observadas as condições estruturais e operacionais do Instituto.

Art. 17. O processo conterá:

- I – Justificativa;
- II – Razão da escolha;
- III – Pesquisa de preços, quando cabível;
- IV – Demonstração da disponibilidade orçamentária;
- V – Parecer jurídico;
- VI – Autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO IX DOS CONTRATOS

Art. 18. Os contratos serão formalizados por instrumento próprio ou documento equivalente.

Art. 19. Serão designados:

- I – Gestor;
- II – Fiscal.

CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20. Compete ao fiscal:

- I – Acompanhar execução;
- II – Conferir entregas;
- III – Atestar notas fiscais;
- IV – Comunicar irregularidades.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 21. Os contratos poderão ser alterados nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e autorização.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES

Art. 22. O descumprimento contratual sujeitará o contratado às penalidades legais, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os agentes públicos envolvidos nas contratações deverão participar, sempre que possível, de capacitações relacionadas à Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPP, observada a legislação aplicável.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 30 de julho de 2026.

Luciano Roik
Presidente

PORTARIA Nº 03/2026.

Altera a Portaria nº 03/2023, que estabelece os procedimentos para realização da Atualização Cadastral e da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP.

O Presidente do Instituto Prudentópolis Previdência - IPP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.487/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea "I" ao § 1º do art. 2º da Portaria nº 03/2023, com a seguinte redação:

"I) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital), bem como outros documentos ou declarações que o IPP considerar necessários à comprovação da manutenção dos requisitos legais para percepção da pensão."

Art. 2º Fica acrescido o art. 12-A à Portaria nº 03/2023, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Sem prejuízo da atualização cadastral e da prova de vida previstas nesta Portaria, o Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP poderá, a qualquer tempo, exigir dos aposentados, pensionistas e dependentes a apresentação de documentos, declarações, certidões ou outras informações que considerar necessários à verificação da manutenção dos requisitos legais para percepção do benefício e à atualização dos respectivos dados cadastrais.

Parágrafo único. Os documentos, declarações ou informações de que trata o caput deverão ser apresentados no prazo fixado pelo IPP, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa."

Art. 3º O caput e o § 3º do art. 6º da Portaria nº 03/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O aposentado ou pensionista que deixar de realizar a atualização cadastral e a prova de vida, bem como de atender às exigências previstas nesta Portaria ou às solicitações do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP destinadas à atualização cadastral ou à verificação da manutenção dos requisitos legais para percepção do benefício terá seu benefício suspenso até a regularização da situação.

(...)

§ 3º Decorridos seis meses da suspensão, sem a regularização da situação que lhe deu causa, poderá ser cancelado o pagamento dos proventos ou da pensão, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 30 de julho de 2026.

Luciano Roik
Presidente

PORTARIA Nº 04/2026.

"Dispõe sobre a designação de agentes públicos para atuação nos processos de contratação direta e gestão contratual no âmbito do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP.

O Presidente do Instituto Prudentópolis Previdência - IPP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Mu-

nicipal n° 1.487/2006,

CONSIDERANDO a natureza autárquica do Instituto de Previdência de Prudentópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às disposições da Lei n° 14.133/2021

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Agente de Contratação

Fica designada como Agente de Contratação do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP:

Nome: MARISE GRUNOW

Cargo: Agente Administrativo

Compete ao agente de contratação:

I – Conduzir procedimentos de contratação direta;

II – Operar sistemas eletrônicos de compras públicas;

III – Receber e analisar propostas;

IV – Processar dispensas eletrônicas;

V – Praticar os demais atos necessários à instrução e condução dos processos de contratação.

Art. 2º. Equipe de Apoio

Fica designada para compor a Equipe de Apoio às Contratações:

Nome: SOFIA POLOCHENSKI KUCHLA

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Compete à equipe de apoio:

I – Auxiliar na instrução processual;

II – Apoiar sessões públicas;

III – Conferir documentos administrativos;

IV – Auxiliar nos procedimentos operacionais.

Art. 3º. Assessoria Jurídica das Contratações

Fica designado para exercer as funções de Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

Nome: CIRO CESAR SANCHES BÜHRER

Cargo: Advogado

Compete ao parecerista:

I – Emitir parecer jurídico prévio;

II – Analisar minutas contratuais;

III – Manifestar-se nas contratações diretas;

IV – Atuar em recursos e processos sancionatórios.

Art. 4º. Gestora de Contratos

Fica designado como Gestora dos Contratos Administrativos:

Nome: Marise Grunow

Cargo: Agente Administrativo

Compete à Gestora de Contratos:

I – Acompanhar a execução contratual;

II – Controlar prazos e vigência;

III – Instruir pedidos de aditivo;

IV – Comunicar irregularidades à autoridade competente;

V – Encaminhar providências para eventual aplicação de sanções.

Art. 5º. Fiscal de Contratos

Fica designada como Fiscal de Contratos:

Nome: SOFIA POLOCHENSKI KUCHLA

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Compete a fiscal de contratos:

I – Acompanhar execução;

II – Conferir entregas;

III – Atestar notas fiscais;

IV – Relatar e registrar as irregularidades verificadas durante a execução contratual.

Parágrafo único. Nos contratos de natureza técnica, poderá ser designado fiscal diverso por ato específico.

Art. 6º. Segregação de Funções

As funções previstas nesta Portaria serão exercidas em observân-

cia ao princípio da segregação de funções, nos termos do art. 7º da Lei n° 14.133/2021, considerando-se a reduzida estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP, circunstância que poderá justificar a acumulação excepcional de atribuições compatíveis.

Parágrafo único. Em razão da reduzida estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP, poderão ser designados, mediante ato motivado da Presidência, membros do Conselho Gestor para atuar, excepcionalmente, em atividades de apoio ao planejamento das contratações, na equipe de apoio ou na fiscalização técnica de contratos que demandem conhecimento específico, desde que possuam qualificação compatível e inexistam impedimentos ou conflitos de interesses.

Art. 7º. Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 30 de julho de 2026.

Luciano Roik
Presidente

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 25 DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da adesão do Município de Prudentópolis aos recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nos termos da Resolução SESA nº 622/2026.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, no uso das prerrogativas conferidas na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 622/2026, de 3 de junho de 2026, que habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO que o Município de Prudentópolis foi habilitado a pleitear recurso financeiro no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado à aquisição de equipamentos;

CONSIDERANDO a autorização expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para a instrução do protocolo de repasse do referido recurso financeiro ao Município de Prudentópolis;

CONSIDERANDO a ATA da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 28 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Prudentópolis aos recursos financeiros previstos na Resolução SESA nº 622/2026, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Paraná;

Art. 2º Aprovar a aplicação do recurso financeiro no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) na aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, mediante transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 30 de julho de 2026.